

- 15.2.6. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados iniciando-se pela mais alta pontuação em cada dia, iniciando e findando a classificação diariamente, nos horários estabelecidos neste edital, a partir da data de abertura, até que se preencham todas as vagas abertas no presente chamamento.
- 15.2.7. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.
- 15.2.8. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista no item 15.1, serão considerados desclassificados.
- 15.2.9. Os pedidos de credenciamento e documentações entregues fora do horário estabelecido no edital serão recebidos, porém abertos no dia seguinte, sendo considerada esta data para efeito de ordem de classificação, e caso ocorra do dia seguinte não ser dia útil será considerado o dia útil imediatamente posterior.

16. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRAT	0	QUE	FAZ	ZEM	E	NTRE	SI	Α
PREFEITU	RA	MU	NICIF	AL	D	E T	URUF	₹U,
ATRAVÉS	DA	SECF	RETA	RIA	DE	ASSIS	STÊNO	CIA
SOCIAL,	E		Α	PE	SSO	Α	FÍSI	CA,
				PA	RA (O FIM	QUE	EA
SEGUIR DI	ECLA	RAM	:					

A PREFEITURA N	MUNICIPA	L DE TURURU	l, pessoa jurio	dica de direi	to público int	terno, com sede a
Rua Francisco Sa	ales, 132 -	Centro, Turur	u/CE, inscrita	no CNPJ/M	F sob o nº 10	.517.878/0001-52,
através da Secre	etaria de A	Assistência So	cial, neste at	o representa	do pela resp	ectivaSecretária, a
Sra. Raissa Albu	querque B	raga, dorava	nte denomina	ido de CONT	RATANTE e, o	do outro lado, o(a)
Sr.(a)			lente e domi	ciliada na C	idade	, à Rua
	nº		, port	ador(a) do C	PF nº	e RG
nº	, ao fin	n assinado, do	oravante deno	ominada de (CONTRATADA	, de acordo com o
Edital de CREDE	NCIAMEN	TO Nº/_	, em confo	rmidade cor	m o que prece	eitua a Lei Federal
nº 8.666/93, di		• / / / / / / / / / / / / / / / / / / /		-		sujeitando-se os

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO ___/___, na lei municipal № 10/2018 e 15/2018 e ainda no decreto municipal № 033/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL E CADASTRADOR) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CRAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ross

Carl .



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor
mensal de R\$(), perfazendo o valor global de R\$
3.2- O Contratante ressarcirá ao contratado os valores de despesas realizadas em viagens ou missões oficiais de interesse do município no valor diário previsto em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo, pela tesouraria anterior a data da viagem.
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: Elemento de Despesa nº: As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou ainda Recursos Ordinários.
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO 6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e SUAS alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Tururu, ou em outro local determinado pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos. 8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

- 15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ____ de _____ de 20__.





Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1





CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	02
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF

Tururu - CE, 10 de Dezembro de 2019.

Raissa Albuquerque Braga Secretária de Assistência Social





ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA COM ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ITEM	PROFISSIONAL/UNIDADE		ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)	SAL)
		- Assist Serão de Ass Social em qu	- Assistente Social Serão credenciadas pessoas físicas, com nível superior, para realizar atividades de Assistente Social nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, compondo a equipe de referência de nível superior (1 vaga); ou em qualquer outro local, conforme a necessidade, desenvolvendo as seguintes				
		• Ap	dues. Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;				
		•	Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as				
			particularidades regionais;				
+	ASSISTENTE SOCIAL / CRAS	•	Compreensão do significado social da profissão e de seu	01	30h	R\$ 2.788,28	38,28
			0)				
		•	Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a				
			formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão				
			social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996).				
		•					
			órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;				
		•	Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos				
			que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da				



Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1





Secretaria Municipal de Assistência Social Prefeitura Municipal de Tuu

-		direction resultation of the office of the o
	sociedade civil;	
•	Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos,	
	grupos e à população;	
•	Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no	
	sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no	
	atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e	
	administrar benefícios e serviços sociais;	
•	Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a	
	análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;	
•	Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria	
	relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos	
	civis, políticos e sociais da coletividade;	
•	Planejamento, organização e administração de Serviço Social e de	
The state of the s	Unidade de Serviço Social;	
•	Realizar estudos socioeconomicos com os usuários para fins de	
	benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública	
	direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.	
•	Coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar estudos,	
	pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;	
•	Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de	
	Serviço Social;	
•	Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e	
	pareceres sobre a matéria de Serviço Social;	
•	Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço	
	Social;	
•	Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de	
	pesquisa em Serviço social;	
•	Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões	
	julgadoras de concursos e outras formas de seleção para assistentes	









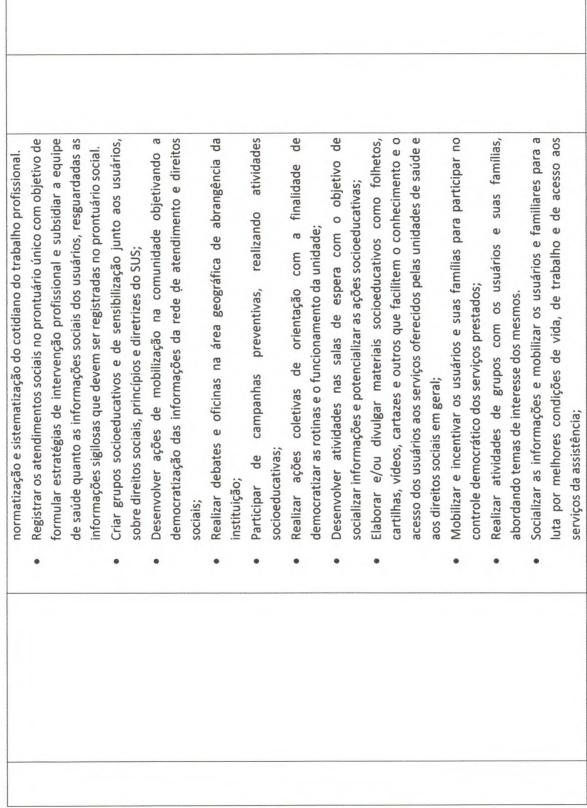






Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073



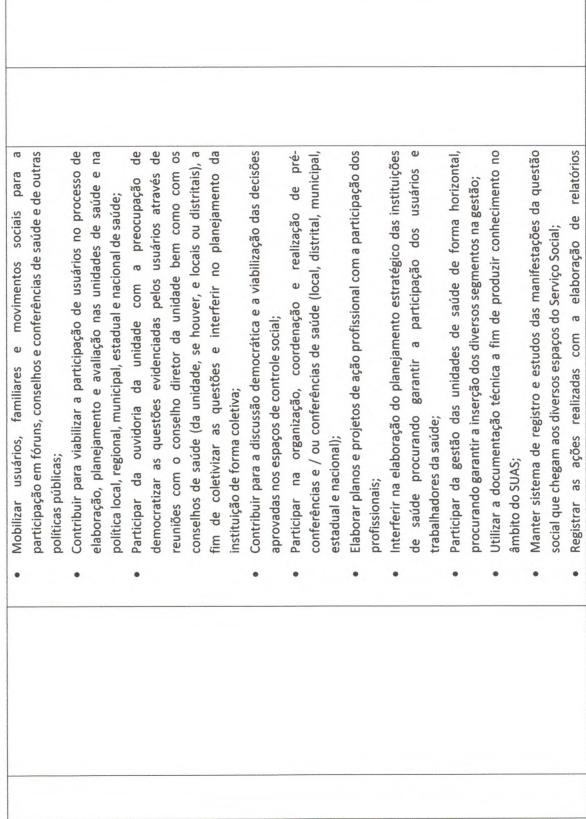






Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073



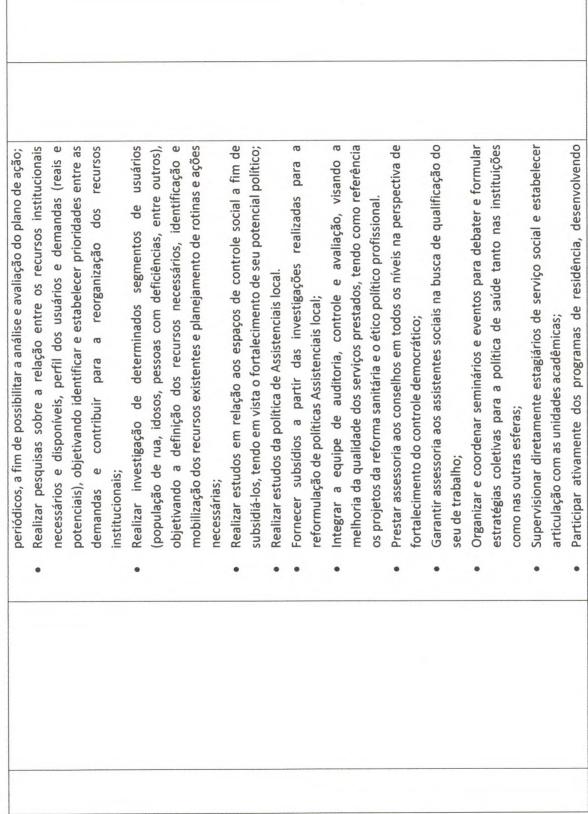






Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073









Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073



		precepto lo para qua particular;			
		 Garantir a educação permanente da equipe de serviço social na instituição e demais trabalhadores, bem como participar dos seus fóruns; 			
		 Participar e motivar os assistentes sociais e demais trabalhadores da saúde para a implantação / implementação da NOB RH / SUS, nas esferas municipal, estadual e nacional; 			
~	PSICÓLOGO / CRAS	- Psicólogo / 20 hs Serão credenciadas pessoas físicas, com nível superior, para realizar atividades de psicologia nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, compondo a equipe de referência de nível superior (1 vaga); ou em qualquer outro local, conforme a necessidade, desenvolvendo as seguintes atividades: a) fazendo acolhida, escuta qualificada, acompanhamento, oferta de informações e orientações; b)Elaboração, junto com as famílias/ indivíduos, do Plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; c) Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar, individuais e em grupo; d) Trabalho em equipe interdisciplinar; e) Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas, participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho e demais atribuições que sejam privativas do profissional da psicologia. Com carga horária de 20 horas semanais.	01	20h	R\$ 1.353,53
m	ORIENTADOR SOCIAL / CADASTRO UNICO	-Orientador Social / 40 hs Serão credenciadas pessoas físicas, com nível médio, para o cargo de Orientador Social - CRAS (08 vagas — 40horas/semanais); onde realizará as seguintes atividades: a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização	80	40h	R\$ 998,00
					170





Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



Secretaria Municipal de Assistência Social Prefeitura Municipal de Tu







CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1

Telefone: (85) 3358.1073



	trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar no articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) aboiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.		
CADASTRADOR/CADASTRO ÚNICO		05 40h	R\$ 998,00



Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



Família e dos benefícios eventuais;
b) operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de
Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema
do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos
benefícios e transferência de renda;
c) apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento,
organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços,
programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por
meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;
d) apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos
usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios,
transferência de renda e demais políticas públicas;
e) realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único
 e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e
 transferência de renda;
f) registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores;
g) operar e monitorar sistemas de comunicação em rede;
h) manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais
cadastros;
i) preparar equipamentos e meios de comunicação;
j) apoiar na segurança operacional por meio de procedimentos específicos.
O profissional deve ter ainda capacitação específica de operador de sistema de
benefício - SIBEC, para exercer atividades no cumprimento das listagens de
averiguações, atualizações e inclusões cadastrais. Com carga horária de 40
horas/semanais.

Tururu - CE, 10 de Dezembro de 2019.



Raissa Albuquerque Braga Secretária de Assistência Social Rua Neném Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073







